



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N° 109/2021

O Vereador que esta subscreve apresenta a seguinte **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo:

“Sugerimos ao Poder Executivo que estude a possibilidade de elaborar ou utilizar caso seja conveniente, parte ou todo do presente projeto em anexo o qual dispõe sobre a criação de programa de benefícios fiscais para empresas que contratem pessoas cuja idade seja igual ou superior a 50 anos no município de Paula Freitas, tendo em vista que tal projeto deve partir de iniciativa do Executivo”.

Projeto de Lei Ordinária N.º /2021

Dispõe sobre a criação de programa de benefícios fiscais para empresas que contratem pessoas cuja idade seja igual ou superior a 50 anos no município de Paula Freitas.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar o programa de benefícios fiscais para empresas que contratem pessoas cuja idade seja igual ou superior a 50 anos no município de Paula Freitas.

Parágrafo único – O programa a que se refere o caput do artigo, serão regulamentados pelo poder executivo.

Art. 2º O programa funcionará no sistema de adesão, onde a empresa procederá pedido junto ao setor designado na regulamentação.

Art. 3º As empresas que quiserem aderir ao programa de incentivos fiscais deverão ter em seu quadro de funcionários fixos, no mínimo dez por cento (10%) de pessoas cuja idade seja igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo único - Caso a empresa não tenha o mínimo adequado deverá a mesma proceder as devidas contratações.

Art. 4º A empresa participante do programa que não mantiver o mínimo de trabalhadores de acordo com Art. 3º, será imediatamente excluída do programa com o conseqüente cancelamento dos benefícios.

Parágrafo único - Não serão devidos pela empresa, os benefícios concedidos anteriores a exclusão.

Art. 5º No caso de exclusão que se refere o Art. 4º, fica a empresa impedida de novo pedido para inclusão no programa, por 12 meses, contados a partir do mês subsequente ao da exclusão.

Art. 6º No caso de contratação do trabalhador para a adesão ao programa, a empresa beneficiária deverá comprovar que o contratado mora na cidade há pelo menos um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Poderá ser utilizado como comprovante quaisquer tipos de correspondências em nome do contratado, excetuando-se declarações.

Art. 7º Caberá ao poder executivo em sua regulamentação, estabelecer o benefício fiscal, assim como seu órgão fiscalizatório.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Percebemos que o mercado de trabalho ao longo dos anos foi invariavelmente mudando o perfil de contratações, onde hoje privilegia a mão de obra mais jovem em detrimento da experiência profissional. Dessa forma, o intuito desse projeto é reinserir no mercado de trabalho profissionais que detêm muita experiência para compartilhar dentro das empresas, contribuindo dessa forma com a empregabilidade de uma faixa etária que hoje se sente excluída. Por isso peço as Nobres Edis que apoiem esse projeto com sua votação positiva, para trazer mais "vida" às pessoas desempregadas com mais de 50 anos.

Certos do atendimento, agradecemos.

Paula Freitas, 08 de junho de 2021.

Eduardo Hipólito Tesseroli
Vereador